



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio - CEP 04734-003, Fone: (11) 5686-3119, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1044383-11.2021.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer**
Requerente: **Lincoln de Lucio Medeiros**
Requerido: **Bradesco Saúde S/A**
Eu, GAC, digitei, em 02/08/2021.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marina San Juan Melo**

Vistos.

I) O autor é titular de plano de saúde junto a ré, sendo seu filho Lorenzo Medeiros beneficiário do mesmo seguro saúde, sendo diagnosticado com esclerose tuberosa, epilepsia e espectro e comportamento autista (fls.18/19), sendo a ele indicado o medicamento RSHO BR (Real Scientific Hemp Oil), 5.000mg (CBD/ml 21,2 mg/ml), tratando-se de um produto à base de canabidiol, cuja finalidade seria para controlar as crises epiléticas, conforme relatório médico de fls.20/25.

Neste contexto, e em um juízo de cognição preliminar, tenho que a negativa de custeio do medicamento, por ausência de cobertura para a doença a qual Lorenzo é portador (fls.35), desvirtua os fins do contrato e não se coaduna com a necessária integração que deve advir dos avanços da medicina, sob pena do contrato se tornar obsoleto e inócuo.

Assim, delineada a verossimilhança dos fatos alegados e havendo risco de dano de difícil reparação, ínsito a essencialidade do direito, **DEFIRO o pedido de antecipação de tutela de urgência para determinar que a requerida autorize/custeie o fornecimento do medicamento denominado RSHO BR (Real Scientific Hemp Oil) conforme prescrição médica em favor do beneficiário Lorenzo Medeiros, no prazo de 5 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.500,00 (três mil reais), com incidência limitada, inicialmente, a 05 (cinco) dias.**

Cópia desta decisão servirá de ofício, devendo o interessado providenciar sua impressão, o encaminhamento, e a comprovação do seu protocolamento perante a empresa-ré.

II) Ressalvado o entendimento anterior deste Juízo, considerando-se a excepcionalidade da crise instaurada pela pandemia, a ausência de perspectiva da data para retomada integral do trabalho presencial, a inviabilidade de conversão para a modalidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio - CEP
04734-003, Fone: (11) 5686-3119, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

virtual de todas as audiências pendentes, bem como em atenção ao princípio da celeridade, dispense a audiência de conciliação nos presentes autos.

Tendo em vista que a finalidade primordial do Juizado é a tentativa de composição entre as partes, cite-se a parte requerida, ficando facultada a apresentação de eventual proposta de acordo, no prazo de cinco dias.

Não havendo anuência de qualquer das partes quanto a dispensa do ato em questão, deverá se manifestar em igual prazo, sob pena de se presumir a concordância.

No caso de concordância da dispensa da audiência de tentativa de conciliação, bem como ausência de proposta de acordo pela ré, **esta deverá oferecer contestação no prazo de 15 dias, a se iniciar da intimação da presente decisão**, sob pena de revelia.

Decorrido, tornem os autos conclusos.

Cite-se e intemem-se as partes.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**